



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.263, de
21 de AGOSTO de 1991

Proc. 643/AS
Dispõe sobre as diretrizes orçamen-
tárias para o exercício de 1.992 e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite ficado para o exercício em curso, a preços de julho de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.991; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projeto.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 2.186, de 09 de novembro de 1.990, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I que integra a supra mencionada Lei, e as orçará a preço de julho de 1.991.

Parágrafo Único.- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- . salários;
- . obrigações patronais;
- . proventos de aposentadoria e pensões;
- . remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- . remuneração dos Vereadores.

Artigo 6º - O Município adotará, para todos os fins legais, UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, criada pela Lei nº 2.098, de 20.10.89, que será corrigida monetariamente com base em índice a ser escolhido pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Na cobrança de tributos municipais e nas penalidades deles oriundas, o Poder Executivo adotará o princípio da correção monetária, observados os limites fixados na legislação competente.

Artigo 8º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos cria-



LEI Nº 2.263, de
21 de AGOSTO de 1991

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 8º - ...

criados por lei, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§ 1º - A explicitação da receita e da despesa das Autarquias será estabelecida por Decreto Executivo, na forma estabelecida no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º - O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) Denominação da empresa;

b) Tipo de investimento;

c) Valor de investimento;

d) Recursos:

1) Próprios;

2) Operações de Créditos;

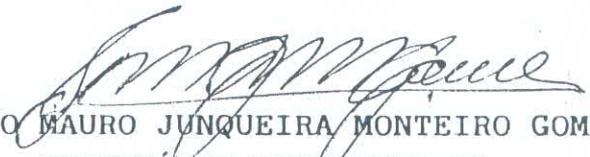
3) Do Tesouro Municipal.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de setembro, o projeto de lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.